

LEI Nº 104 - **PROFESSOR MUNICIPAL DO NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLA**, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 93 de 22 de novembro de 1.971, em caso sua alteração dada pela Lei nº 66 de 19 de julho de 1.972, até 31 (trinta e um) de julho de 1975.

Artigo 2º - As Indústrias para receberem dos beneficiários do artigo anterior, deverão responder à Prefeitura Municipal impresso impresso-fiscal de até 90 (noventa) dias, antes de terminar a vigência do presente lei.

Artigo 3º - As condições de concessão terão natureza profissional.


Artigo 4º - A falta de documentação exigida na solicitação de inscrição para beneficiários de incentivo, será solicitada pelo Departamento Competente ao requerente, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Artigo 5º - As Indústrias que não responderem e fornecerem o deferimento de seus pedidos, poderão optar por sua inscrição no âmbito do presente lei, desde que o façam nos termos da legislação.

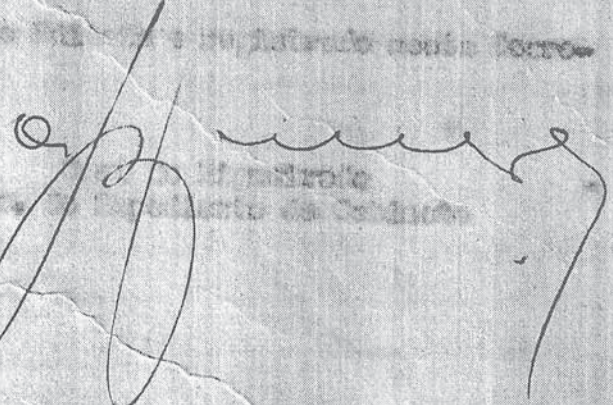
Artigo 6º - O Prefeito Municipal dispõe em 30 (trinta) dias, da promulgação do presente Decreto (Decreto) sobre seu Regulamento, bem como sobre as leis que esta promulga.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 15 de janeiro de 1.975, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, em 14 de janeiro de 1.975 - 104 - Lei de Instalação do Município -


Mário José de Sá
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e registrado nesta Secretaria no mesmo dia.


Secretário Municipal